



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 223/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 21 de junho de 2001.

Referência: Ofício n.º 1627/2001/ SDE/GAB, de 12 de abril de 2001.

Assunto: Ato de Concentração n.º
08012.002194/2001-40.

Requerentes: Perfetti S.p.A. e Van Mele N.V.

Operação: Fusão entre os grupos Perfetti e Van Melle

Recomendação: Aprova o ato sem condições

Versão: Pública

=====

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.
A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça solicitou a esta Secretaria parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Perfetti S.p.A. e Van Melle N.V., em conformidade com o disposto no artigo 54 da Lei n.º 8884/94.

I – DAS REQUERENTES

I.1 – Perfetti S.p.A.

2. A empresa Perfetti, com sede em Milão, Itália, foi fundada em 1946 e atua no segmento de produtos confeitados, produzindo e comercializando gomas de mascar, drops, caramelos e pastilhas. O grupo Perfetti atua em cerca de 50 países e possui unidades fabris na Itália, Brasil, Índia, China,

Indonésia, Turquia, Vietnã, Bélgica e Alemanha. A subsidiária do grupo, no Brasil, é a Perfetti do Brasil Ltda. Esta empresa foi fundada em 1997 e iniciou suas atividades em outubro de 1999. O faturamento da Perfetti S.p.A., em 2000, alcançou o valor de 877 bilhões de Liras Italianas no mundo. Já no Brasil, o faturamento foi de R\$ 8,158 milhões.

I.2 - Van Melle N. V.

3. Empresa *holding* do grupo Van Melle, de nacionalidade holandesa, com sede em Breda, Holanda. O grupo Van Melle produz e comercializa produtos confeitados em mais de 125 países. Possui unidades de produção nos Países Baixos, Estados Unidos, Brasil, Indonésia, China, Índia, Hungria, Romênia e Polônia. A subsidiária do grupo no Brasil é a Van Melle do Brasil Ltda. O grupo Van Melle obteve um faturamento de R\$ 530 milhões no mundo e R\$ 13,730 milhões no Brasil.

II - DA OPERAÇÃO

4. Para um melhor entendimento da operação em análise, o processo de aquisição de 96,38% do total das quotas da Van Melle, pelo Grupo Perfetti, será descrito de forma detalhada. Primeiramente deve-se deixar claro que este ato é consequência de uma operação realizada entre os dois grupos de empresas em âmbito mundial, acarretando reflexos no Brasil, onde os mesmos atuam por intermédio das subsidiárias Perfetti do Brasil Ltda. e Van Melle do Brasil Ltda.

5. Antecedeu o presente ato uma operação realizada em 1980, quando o Grupo Perfetti adquiriu uma participação de 36,8% do capital da Van Melle.

6. A presente aquisição foi iniciada em 15 de janeiro de 2001, quando Perfetti e Van Melle publicaram um informe à imprensa anunciando a pretendida fusão, com o objetivo de criar um grupo de atuação mundial na área de confeitos (fls. 11 da Oferta Pública).

7. Em 18 de janeiro de 2001, Perfetti e Van Melle publicaram um informe à imprensa anunciando o aumento de participação direta e indireta, da Perfetti na Van Melle, por meio de operação na bolsa de valores de Amsterdam, “de aproximadamente 37% para 50,3% no capital social emitido e em circulação da Van Melle no fechamento de operações do dia 17 de janeiro de 2001” (fls. 14 da Oferta Pública).

8. A fusão entre os grupos Perfetti e Van Melle foi realizada por meio de uma oferta pública por parte da Perfetti, correspondente a todas as ações e recibos de depósito, emitidos e em circulação, da Van Melle, não detidos ainda pelo grupo Perfetti. De acordo com o documento que formalizou a operação:

“Dado ao fato de a Perfetti agora controlar mais de 50,1% do capital social da Van Melle, a pretendida oferta pública por parte da Perfetti, de EUR 55, em dinheiro, por ação, com relação a todas as ações ou recibos de depósito da Van Melle, emitidas e em circulação, anunciada em 15 de janeiro de 2001, não será condicional ao atingimento, por parte da Perfetti de um determinado nível de aceites. Outrossim, a Perfetti pretende adquirir mais de 95% do capital social emitido e em circulação na Van Melle como parte do processo de oferta, assim como para proceder ao cancelamento de registro para cotações e operação em bolsa da Van Melle junto à Euronext Amsterdam” (fls. 14).

9. O documento que formalizou a oferta foi publicado em 08.02.2001. Como pode ser observado no texto acima, a oferta pública não estava condicionada a determinado nível de aceites por parte dos acionistas.

10. A presente operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 06.04.2001, fora do prazo previsto no § 4º do art. 54 da Lei 8.884/94, se considerarmos como 08 de fevereiro de 2001 a data do primeiro documento vinculativo firmado entre as requerentes (art. 2º da Resolução nº 15/98 do CADE). Esta interpretação coincide com aquela adotada pela Comunidade Européia no caso nº COMP/M.2373 – COMPASS/SELECTA.

11. Após a conclusão da oferta pública, o novo grupo passou a ser conhecido como Grupo Perfetti-Van Melle e deve ser administrado por um Comitê Executivo composto por representantes das duas sociedades.

III – DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1 – DIMENSÃO PRODUTO

12. A Perfetti do Brasil Ltda. atua principalmente no mercado de *gomas de mascar*, ofertando as seguintes marcas: Vivident Xylit, Vivident Ice Crash, Happydent White, Bloop Giga e Big Babol. Este mercado está subdividido em *gomas de bola*, direcionados ao consumidor mirim, e *gomas funcionais*, de consumo geral, cuja composição inclui ingredientes químicos para desinfecção bucal, mau

hálito e outros efeitos benéficos para a higiene bucal. Esta empresa também detém certa fatia do mercado de drops, pastilhas e caramelos, com as marcas Alpenliebe (caramelo moldado) e Golia (drops sem açúcar).

13. Já os negócios da Van Melle do Brasil Ltda. estão focados apenas na produção e comercialização de drops, pastilhas e caramelos, o qual representa um mercado mais pulverizado, em função das menores dificuldades para obtenção de matéria-prima, além da utilização de baixo nível tecnológico na produção. Esta empresa oferta as seguintes marcas nos países membros do Mercosul: i) Mentos – balas com casquinha dura de açúcar e interior macio e mastigável; ii) Fruittella – bala macia e mastigável.

14. Desta forma, define-se, na presente operação, como mercado relevante, na dimensão produto, o de drops, pastilhas e caramelos, haja vista que este é o mercado no qual o ato em questão acarreta concentração horizontal entre as duas requerentes.

III.2 DIMENSÃO GEOGRÁFICA

15. Dado que as requerentes produzem e comercializam seus produtos em vários países do mundo, pode-se inferir que, dentro de um mesmo país, só podem possuir a intenção de comercializar seus produtos por todas as possíveis regiões de alcance. Sabendo-se que drops, pastilhas e caramelos possuem baixa perecibilidade e podem ser transportados em grandes quantidades a baixos custos, o mercado relevante, na sua dimensão geográfica, é aqui considerado como nacional.

IV – POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

16. A possibilidade de exercício de poder de mercado é determinada, entre outros fatores, pela parcela de mercado que as requerentes passarão a deter após a operação. A tabela a seguir mostra os dados de participação de mercado das requerentes, bem como de suas maiores concorrentes.

Tabela 01 – Participação de mercado das requerentes e suas maiores concorrentes no mercado brasileiro de drops, pastilhas e caramelos – 2000.			
ANTES DA OPERAÇÃO		APÓS A OPERAÇÃO	
Warner Lambert	41%	Warner Lambert	41%
São João	19%	São João	19%
Garoto	11%	Garoto	11%
Ferrero	9%	Ferrero	9%
Perfetti	1%	Perfetti + Van Melle	6%
Van Melle	5%	Outras	14%
Outras	14%		

Fonte: Empresas do setor e requerentes

17. Nota-se que a aquisição da Van Melle pela Perfetti não acarreta uma alta concentração de mercado, haja vista que a nova participação atinge a marca de 6% do mercado nacional de drops, pastilhas e caramelos. Além disso, existem grandes competidoras, como a Warner Lambert e a Garoto, que proporcionam uma leal concorrência dentro do referido mercado, estimulando a competitividade entre as empresas.

18. Sendo assim, o exercício unilateral de poder de mercado é pouco provável, já que a nova participação é inferior a 10%, e a continuidade da análise se faz desnecessária.

V – RECOMENDAÇÃO

19. A análise acima mostra que a operação sob análise não gera concentração significativa entre as requerentes no mercado relevante. Diante disso, recomenda-se a aprovação do presente Ato de Concentração, sem condições.

À apreciação superior,

ALINI POMPONIO DOS SANTOS
Assistente Técnica

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico